

**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

## **RESOLUÇÃO Nº 016/2019**

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento da Modalidade e Regime de Alternância nos cursos de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

**O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação extraída da reunião ordinária ocorrida em 09 de julho de 2019,

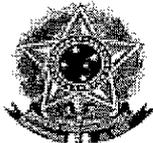
### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento da Modalidade e Regime de Alternância nos cursos de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme anexos I e II desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 12 de julho de 2019

  
**Silvio Luiz de Oliveira Soglia**  
Reitor  
**Presidente do Conselho Acadêmico**



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONAC 016/2019**

---

**REGULAMENTO DA MODALIDADE E REGIME DE ALTERNÂNCIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB)**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por finalidade orientar e normatizar as atividades e processos educativos dos Cursos de Graduação que funcionam na Modalidade e na Pedagogia de Alternância, baseado na Política Nacional de Educação do Campo, a partir do Decreto Nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA e do Parecer CNE/CEB Nº 1, de 02 fevereiro de 2006, que trata dos dias letivos para a aplicação da Pedagogia da Alternância nos Centros Familiares de Formação por Alternância (CEFFA) e na Portaria do MEC Nº86, de 1 de fevereiro de 2013 que Institui o Programa Nacional de Educação do Campo - PRONACAMPO, e define suas diretrizes gerais, considerando:

I - a necessidade de definir as normas gerais para o funcionamento dos Cursos de Graduação na Modalidade e Pedagogia da Alternância na UFRB;

II - a possibilidade de contribuir para a expansão da oferta da Educação Superior para sujeitos que vivem e trabalham no/do campo e para a superação das desvantagens educacionais históricas, sofridas pelas populações do campo, promovendo desenvolvimento agrário na Bahia e no Brasil;

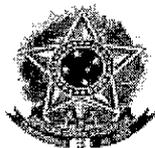
III - a Alternância dos tempos formativos que potencializa a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e extensão universitária, sobretudo, porque os saberes acadêmicos dialogam com os saberes produzidos nas comunidades de origem dos discentes, gerando novos conhecimentos implicados com a promoção do desenvolvimento agrário.

**CAPÍTULO II  
DA CONCEPÇÃO**

**Art.2º** A Alternância é uma forma de organização dos processos políticos e pedagógicos, estruturados em diferentes tempos e espaços formativos, denominados de Tempo Universidade e Tempo Comunidade.

**§1º** *Tempo Universidade* refere-se ao período em que os discentes permanecem na universidade, dedicados exclusivamente aos estudos teóricos e práticos.

P



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONAC 016/2019**

---

**§2º** *Tempo Comunidade* refere-se ao período de vivência na comunidade em que os discentes continuam o período letivo, com estabelecimento de relações entre os conteúdos teóricos estudados e a sua realidade, com análise dos aspectos da produção e da reprodução da vida do/no campo, em articulação com Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária.

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO**

**Art. 3º** Os cursos na modalidade Alternância são direcionados a formar profissionais por área do conhecimento ou em áreas específicas do conhecimento, em consonância com o Projeto Político Pedagógico de cada Curso de Graduação.

**Art. 4º** A carga horária dos componentes curriculares é dividida entre Tempo Universidade e o Tempo Comunidade e cada docente responsável pelo componente curricular cumprirá a carga horária distribuída nestes dois tempos formativos.

**§1º** No Tempo Comunidade, os discentes realizarão atividades mediadas pelo Plano de Estudo, fundado em uma matriz interdisciplinar.

**§2º** Durante o Tempo Universidade, cabe a cada docente, elaborar as atividades para compor o Plano de Estudo de maneira interdisciplinar e planejar o acompanhamento dos discentes durante o Tempo Comunidade.

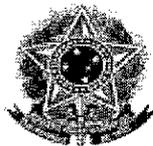
**Art. 5º** Os cursos buscam articular teoria e prática, aproximando o debate acadêmico da vida laboral dos discentes, com a criação de condições teóricas e metodológicas para que os discentes façam diagnósticos, problematizem suas realidades e reelaborem suas práticas de intervenção profissional, social e política, a partir das leituras teóricas, em consonância com o Projeto Político Pedagógico do Curso.

**Art. 6º** Cada Tempo Universidade deverá ser planejado e desenvolvido pelo corpo docente vinculado ao Curso, em diálogo constante com o Colegiado e os discentes, em consonância com o Projeto Político Pedagógico do Curso.

**§1º** Os Planos de Ensino do Tempo Universidade deverão ser socializados e poderão ser compartilhados, especialmente entre docentes da mesma etapa, de modo a possibilitar a articulação entre os conteúdos, as temáticas e as propostas metodológicas de forma interdisciplinar.

**§2º** Os conteúdos trabalhados no Tempo Universidade devem orientar a elaboração e o desenvolvimento do Plano de Estudo a ser desenvolvido no Tempo Comunidade.

15



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONAC 016/2019**

---

**Art. 7º** Cada Tempo Comunidade consta do Planejamento das atividades registradas no Plano de Estudo, do seu desenvolvimento pelos discentes, do acompanhamento por docentes e da socialização dos resultados por todos os envolvidos no Tempo Universidade subsequente.

**§1º** O componente curricular Seminário Integrador é responsável pelo planejamento e pela socialização dos trabalhos desenvolvidos no Tempo Comunidade.

**§2º** As atividades realizadas pelos discentes no Tempo Comunidade devem ter o acompanhamento e a orientação presencial dos docentes nos locais de origem dos discentes, a partir das condições objetivas garantidas pela Universidade e seus parceiros institucionais.

**§3º** Os Colegiados dos Cursos devem solicitar aos docentes um Plano de Trabalho, contendo o planejamento de acompanhamento para o Tempo Comunidade.

**§4º** Os docentes, antes de realizarem as visitas de orientação, devem preencher um formulário (conforme Anexo II), informando a instituição, o destino e o período de realização do acompanhamento, que deverá ser entregue a Coordenação de Colegiado do Curso.

**CAPÍTULO IV  
DAS FORMAS DE INGRESSO**

**Art. 8º** O ingresso regular aos cursos organizados pela Modalidade e Pedagogia da Alternância será realizado mediante processo seletivo especial, regido por edital específico, lançado anualmente, de acordo com o calendário acadêmico, cujo número de vagas está previsto no Projeto Político Pedagógico de cada curso.

**Art. 9º** É de competência da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) a elaboração e a execução do processo seletivo especial, subsidiadas pelas instâncias que se fizerem necessárias.

**Parágrafo Único.** É de responsabilidade do Núcleo de Gestão de Processos Seletivos (NUPSEL) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) a constituição da comissão de elaboração, correção e aplicação do processo seletivo especial, junto aos Colegiados dos Cursos na Modalidade e Pedagogia da Alternância, a fim de garantir as especificidades dos cursos.

**Art. 10.** A coordenação do processo seletivo e a definição dos procedimentos de matrícula são de responsabilidade da PROGRAD e da Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos (SURRAC), respectivamente, atendendo as especificidades dos cursos, em diálogo constante com as coordenações dos Colegiados dos Cursos, de acordo com calendário acadêmico da UFRB que garanta as condições das



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONAC 016/2019**

---

atividades acadêmicas estabelecidas para os cursos na Modalidade e Pedagogia da Alternância.

**CAPÍTULO V  
DO CALENDÁRIO**

**Art. 11.** Os cursos ofertados na modalidade da Alternância terão suas atividades específicas contempladas no Calendário Acadêmico da UFRB, considerando as necessidades de cada curso e as condições do Centro em que estão alocados.

**§1º** É de responsabilidade do Colegiado de Curso de planejar o cronograma de atividades específicas a cada período letivo, que após aprovação em reunião de Colegiado deverá integrar ao Calendário Acadêmico da UFRB, considerando o conjunto de prazos e de ações dos Cursos na Modalidade e Pedagogia da Alternância para apresentação e aprovação em Conselho Acadêmico (CONAC), e posteriormente publicado pelo órgão competente.

**§2º** Cabe a PROGRAD a inserção e a publicação do Calendário Acadêmico da UFRB das atividades específicas dos Cursos na Modalidade e Pedagogia da Alternância no calendário oficial da UFRB.

**CAPÍTULO VI  
DO REGISTRO ACADÊMICO**

**Art. 12.** A oferta dos componentes curriculares é apresentada pelo Colegiado, distribuída *em* Área de Conhecimento, cabendo ao Núcleo de Gestão Técnico Acadêmico (NUGTEAC) dos Centros de Ensino realizar o lançamento do Planejamento Acadêmico.

**Art. 13.** O registro acadêmico dos cursos na Modalidade e Pedagogia da Alternância deve seguir os trâmites regulamentados na UFRB, observando as especificidades do calendário acadêmico.

**§1º** Os registros das atividades acadêmicas no Sistema de Gestão das Atividades Acadêmicas - SIGAA deverão ser realizados pelos docentes, com atendimento à carga horária dos componentes curriculares, distribuindo-as nominalmente entre o Tempo Universidade e o Tempo Comunidade, em consonância com os percentuais definidos no Projeto Político Pedagógico do Curso.

**§2º** Cabe ao docente realizar os procedimentos necessários para a consolidação das turmas, atendendo as especificidades dos cursos em Modalidade e Pedagogia da

3



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONAC 016/2019**

---

Alternância e em conformidade com o artigo 151 do Regulamento do Ensino da Graduação.

**Art. 14.** O registro da carga horária dos Componentes Curriculares ofertados na Modalidade e na Pedagogia da Alternância deve considerar a indissociabilidade entre Teoria e Prática, exceto para os componentes curriculares que possuem aulas práticas específicas no Tempo Universidade.

**CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

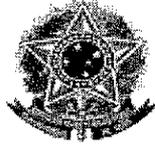
**Art. 15.** Os casos omissos neste Regulamento devem ser examinados e decididos pelo Conselho Acadêmico – CONAC.

**Art. 16.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruz das Almas, 12 de julho de 2019

  
**Silvio Luiz de Oliveira Soglia**  
Reitor

**Presidente do Conselho Acadêmico**



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONAC 016/2019



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB  
CENTRO DE CIENCIA E TECNOLOGIA EM ENERGIA E SUSTENTABILIDADEE - CETENS  
FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DO TEMPO COMUNIDADE

Beneficiado/a		Siape ou CPF
Endereço Residencial:		
Telefone	E-mail	

Origem	Destino(s)	Período da atividade (data)		Fonte de Recursos <sup>1</sup>
		Ida	Retorno	
Justificativa				

Local e data	Assinatura do Beneficiado
--------------	---------------------------

Ciência do coordenador do curso	
Local e data	
Assinatura do Coordenador	

<sup>1</sup> A solicitação de diárias, quando necessário, deve ser feita em formulário específico da UFRB.